



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 48/2024 AO PLO N° 280/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 280/2023, que “*dispõe sobre a implantação de calibradores de pneus em espaços públicos de grande circulação no município do Recife*”; **pela REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 280/2023, de autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa dispor sobre a implantação de calibradores de pneus em espaços públicos de grande circulação no município do Recife.

Em sua justificativa, o Vereador Almir Fernando esclarece que:

“Ao “rodar” pelas ruas do Recife, nos deparamos com uma extrema dificuldade de encontrar calibradores de pressão de pneus para os condutores de veículos automotivos. Tal equipamento é de extrema importância para a manutenção da pressão correta dos pneus dos automóveis e também auxiliam a melhorar a performance dos carros, economizam combustível e ainda contribuem





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

para melhorar a segurança durante a circulação, ajudando a evitar possíveis acidentes.

Tendo em vista não só a importância, mas também a necessidade da utilização de tal equipamento, vislumbramos a possibilidade de apresentar este Projeto de Lei, posto que a população recifense tem encontrado grandes dificuldades em dispor desses calibradores. Para a concretização desta Iniciativa, podemos incluir os custos na verba 1.304 - MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE.

A única coisa existente entre o condutor e o asfalto é o pneu, por isso devemos cuidar bem dessa parte tão importante do veículo. Em condições de uso normais, o correto é calibrar os pneus a cada 15 dias, de preferência quando esses estiverem frios, ou seja, tendo rodado no máximo 3 quilômetros. Vale destacar que a pressão dos pneus é diferente quando andamos com o carro "carregado" em viagens e quando o utilizamos somente para circular na cidade.

Quando não calibramos os pneus, estamos sujeitos aos seguintes riscos: perda de aderência; "detalonamento" (quando o pneu desencaixa da roda); deterioração da estrutura interna do pneu devido ao aquecimento extremo durante a rodagem; instabilidade; maior esforço do motor e, conseqüentemente, aumento do consumo de combustível, o que gera emissão de maiores quantidades de CO₂.

Logo, podemos perceber o quão essencial para o cidadão recifense é a utilização dos calibradores de pneus, que também servem para ser usados pelos nossos ciclistas."





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 21/11/2023, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa.

Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

Pela leitura dos dispositivos do projeto de lei em tela, ao estabelecer a implantação de calibradores de pneus nos espaços públicos de grande circulação de veículos no município do Recife, a propositura transfere ao Poder Público atribuições relativas à sua concessão e fiscalização, inclusive gerando eventuais despesas aos seus Órgãos.

Neste sentido, apesar dos louváveis os desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 280/2023, de autoria do vereador Almir Fernando.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Neste sentido, apesar dos elevados propósitos do autor, confronta com o sistema constitucional de iniciativas reservadas a Constituição Federal. O que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência do executivo Municipal.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do PLO n.º 280/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

